



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
"Casa de Félix Araújo"

PROJETO DE LEI Nº 314/2015

Aut 271

Em 13 de 08 de 2015

AUTOR: NAPOLEÃO MARACAJÁ.

**Ementa**

" DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE "BICICLETÁRIOS"  
NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVA-  
DAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 10 de 08 de 2015

 Presidente

 Secretário

**1ª Votação**

Aprovado em Sessão de 23 de 09 de 2015

 Presidente

 Secretário

**2ª Votação**

Aprovado em Sessão de 23 de 09 de 2015

 Presidente

 Secretário

**Redação Final**

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

**DISTRIBUIÇÃO**



Câmara Municipal de Campina Grande  
**RECEBIDO**  
Em 13/08/2015 09:28 hs  
Sandra Melo  
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”

GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

27812014.  
VANINHO.

PROJETO DE LEI 314/2015

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE  
“BICICLETÁRIOS” NAS  
DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS  
PÚBLICAS E PRIVADAS NO  
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ART.1º** Ficam as escolas da rede pública e privada, em funcionamento no âmbito do município de Campina Grande, obrigadas a reservar espaço e instalar estruturas adequadas para prender bicicletas, “BICICLETÁRIOS”, para uso exclusivo dos alunos, professores e funcionários de tais instituições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os “bicicletários” serão destinados a comportar somente bicicletas convencionais, não reclinadas, e, caberá ao ciclista ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte.

**ART.2º** Cabe a Secretaria Municipal de Educação em parceria com as Escolas Públicas e Privadas, como também a sociedade em geral, promover campanhas de conscientização acerca da importância do uso de bicicletas como mecanismo de transporte.

**ART. 3º** Compete às escolas públicas e privadas realizarem atividades que insiram a bicicleta no cotidiano do aluno e da família visando melhor qualidade de vida.

**ART.4º** Revogadas as disposições em contrário.

**ART. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Combustível, estacionamento, flanelinha, seguro, IPVA, troca de óleo, balanceamento, mecânico, funilaria, retoque na pintura... Tudo isso fica para trás. E as peças e eventuais reparos de uma bicicleta têm custo muito baixo, principalmente se comparados com os de um automóvel. O investimento para adquirir o veículo também é muitíssimo menor.

Andar de bicicleta é um ótimo exercício cardiovascular que fortalece nosso coração. Além disso, a participação dos músculos e das articulações é máxima em número e intensidade. Está cientificamente demonstrado que a intensidade do exercício realizado ao andar de bicicleta nos traz excelentes benefícios à saúde.

A instalação do equipamento, “**BICICLETÁRIO**”, nas escolas públicas e privadas de nosso município, tornará possível o estacionamento adequado da bicicleta, como também será um incentivo para o uso da mesma como meio de transporte, facilitando a mobilidade urbana.

Portanto, nada mais pertinente do que a reserva e estruturação de espaços para devida guarda das bicicletas, nas escolas públicas e privadas, locais de conscientização e processo educacional primordial. Portanto, peço apoio aos ilustres pares para aprovação do presente projeto de Lei.



---

**NAPOLEÃO MARACAJÁ**

**VEREADOR DO PCdoB**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa de Félix Araújo

09

PROJETO DE LEI Nº 278/2014

Em 16 de 09 de 2014

AUTOR: GILVANI ANTONIO ARAGÃO.

Ementa



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição



(F)

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 04 de 10 de 2014

 Presidente  
 Secretário

Votação  
~~em Sessão de~~ 14 de 11 de 2014

 Presidente  
 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( CASA DE FÉLIX ARAÚJO )  
GABINETE VEREADOR GILVANI ANTONIO ARAGÃO.

PROJETO DE LEI Nº 278 /2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE  
BICICLETÁRIOS EM TODO TERRITÓRIO DO  
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DECRETA:

**Art. 1º** - Torna obrigatório a instalação de bicicletários em todas as agências bancárias, autarquias públicas, empresas públicas, escolas públicas, shopping centers, hipermercados, supermercados, centrais de polícias, hospitais, casa da cidadania no âmbito do Município de Campina Grande.

**Art. 2º** A identificação e localização dos bicicletários serão feitas pelos respectivos estabelecimentos privados e órgãos públicos.

**Art. 3º** Os respectivos locais ficarão responsáveis pela instalação dos bicicletários, no caso de órgãos públicos, estes deverão obedecer os ditames da Lei Federal de nº. 8.666/93.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2014.

*Gilvani Antonio Aragão*  
Gilvani Antonio Aragão  
Vaninho Aragão  
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( CASA DE FÉLIX ARAÚJO )  
GABINETE VEREADOR GILVANI ANTONIO ARAGÃO.

**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

**Senhora Vereadora.**

O referido projeto de lei visa estabelecer uma melhoria nas condições ambientais, da qualidade de vida e do alinhamento com as necessidades da sociedade. Referida instalação visa chamar atenção da população para os valores de ecoeficiência e da responsabilidade social e ambiental.

Outrossim, com isso estaremos validando os preceitos da Agenda 21, bem como a campanha de sustentabilidade, atualmente em vigor no mundo.

Assim, por tudo o que foi exposto, conto com o indispensável apoio dos meus nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

  
Gilvani Antonio Aragão.

**Vaninho Aragão.**

**Vereador**